



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Ref.:** Solicitação de demanda nº 05/2024

**OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

**Sigiloso:** Não

### **1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto desta contratação abrange a execução das seguintes atividades profissionais, genericamente descritas abaixo, todas pertinentes ao trabalho da área jurídica:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres aos projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- c) Emissão de pareceres sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo;
- d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas;
- e) Orientação para aplicação do regimento interno e das regras do processo legislativo;
- f) Suporte jurídico para realização de processos de licitação e de contratações;
- g) Acompanhamento de procedimentos administrativos e suporte jurídico para atos de gestão de pessoal;
- h) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos a comissões parlamentares de inquérito;
- i) Auxílio para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores (conforme o caso), mediante solicitação do Presidente da Câmara.

### **2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O presente estudo técnico preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação em tela, bem como fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

É inegável a necessidade da Câmara de contar com um serviço de assessoramento jurídico para prestar consultoria aos vereadores, nas suas atividades legislativas, bem como à Presidência e à Mesa Diretora nas suas atividades administrativas. Tal serviço é necessário para respaldar a legalidade das ações tanto na administração da Câmara quanto no exercício das atribuições legislativas, propriamente ditas.



# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

O trabalho de “fazer leis”, mais do que qualquer outro, deve se pautar pela legalidade, respeitando as regras do processo e da técnica legislativa, e observando os limites de competência que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município impõem. Paralelamente, a Câmara exerce outras atividades também no âmbito da fiscalização da Administração Pública, e nesta seara o suporte jurídico é igualmente relevante, a fim de aumentar a sua efetividade e utilizar adequadamente os meios de fiscalização de que o Legislativo dispõe.

O suporte jurídico também é necessário para auxiliar o Presidente na elaboração de representações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, bem como na elaboração de defesas e esclarecimentos em representações ou denúncias promovidas por terceiros contra a Câmara Municipal.

A Câmara também precisa de um apoio especializado para a interpretação das disposições da Lei Orgânica do Município e para a aplicação de seu Regimento Interno. Estas são normas muito específicas, cuja aplicação exige não somente uma boa interpretação, mas também bons conhecimentos de Direito Constitucional e de técnica e processo legislativo.

No que toca às atividades administrativas da Câmara, existe a necessidade de um assessoramento jurídico especializado para dar suporte legal às atividades relacionadas aos serviços de licitações, celebração de contratos, gestão de pessoal e outras atividades.

### **3 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

A Câmara de Passa Vinte não possui nenhum cargo de advogado, seja na condição de Procurador ou Assessor Jurídico, e esta é uma opção consciente e estudada desde há vários anos, que visa privilegiar a qualidade do suporte jurídico, bem como a economicidade.

A Mesa da Câmara considera desnecessária e inconveniente a manutenção de um cargo público exclusivo, por vários motivos. Primeiro pela demanda relativamente reduzida dos serviços jurídicos na Câmara, e segundo pela desnecessidade de uma atuação presencial diária na sede deste órgão, já que a maioria dos trabalhos consiste em estudos, pesquisas e elaboração de pareceres e minutas, atividades estas que podem ser realizadas de qualquer lugar, e não necessariamente na sede da Câmara.

Por isso, concluímos que a demanda relativamente pequena de serviços da Câmara, em termos quantitativos, não exige a presença diária de um advogado na sua sede, sendo suficiente uma presença esporádica, combinada com uma disponibilidade para atendimento remoto frequente e a produção de pareceres e documentos à distância.

O que mais importa para o bom funcionamento da Câmara é que ela disponha de um serviço jurídico especializado, experiente e tecnicamente confiável. E, para isso, consideramos que a contratação de um escritório externo é a melhor alternativa.

Sob o aspecto da economicidade também se revela mais adequada a contratação de um escritório externo, preferentemente uma sociedade de advogados, tendo em vista o menor custo desta modalidade, que não gera nenhum encargo adicional para a Câmara, mas tão somente o pagamento dos honorários contratuais.



# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

Caso a Câmara optasse por criar um cargo de Procurador ou Assessor Jurídico com salário equivalente a este valor, teria que arcar com um conjunto de encargos diretos e indiretos, incluindo 21% de contribuição à Previdência, direitos trabalhistas e estatutários, e também assumir gastos com a montagem de uma estrutura física (móveis e equipamentos de informática), e ainda com treinamento e capacitação periódica do servidor, diárias para viagens, aquisição de livros técnicos para consulta e outros.

Além disso, o retorno do gasto com a contratação externa é imediato, pois, ao se contratar um escritório especializado, este já contará com profissionais dotados da capacitação e experiência necessárias para atuar com segurança e efetividade no atendimento às demandas jurídicas da Câmara. A seleção de um escritório especializado ainda permite à Câmara desfrutar da experiência vivida por seus profissionais em outros municípios e em outros órgãos públicos de atividades similares ao nosso, um compartilhamento de suma importância, mas que, a rigor, não se teria com o provimento de um cargo exclusivo da Câmara, até porque o advogado não pode acumular dois cargos ou empregos públicos, mesmo que em cidades diferentes.

Neste contexto, entendemos que o melhor resultado, em termos de qualidade e efetividade do assessoramento jurídico, será obtido através da contratação de um escritório de advocacia especializado em Direito Público Municipal e Direito Legislativo, cujos profissionais já disponham de boa experiência nas áreas em que deverão atuar perante a Câmara.

Não se trata, portanto, de uma função de procurador, com atividades de representação judicial, mas sim de uma consultoria de cunho administrativo e legislativo. A atuação da Câmara em juízo é insignificante (praticamente inexistente) para justificar a criação de um cargo de procurador ou assemelhado, já que, como órgão desprovido de personalidade jurídica autônoma, a Câmara, em tese, somente se envolve em questões judiciais quando eventualmente necessite fazer a defesa de suas prerrogativas institucionais face ao Poder Executivo ou para defender-se de eventuais imputações de ilegalidades em seus atos. Mas, em qualquer ação que possua repercussões financeiras e patrimoniais, a competência judicial passiva cabe ao Município, representado pelo Prefeito, através do procurador da Prefeitura. Neste sentido, para uma Câmara do porte da nossa, é raríssima a necessidade de atuação em ações judiciais, e por isso não estamos incluindo os serviços dessa natureza no objeto da presente contratação, tanto como forma de tornar mais específico o serviço a ser contratado como também visando reduzir o seu custo, evitando o acréscimo de valores hipotéticos para um serviço que possivelmente não ocorrerá.

Assim, quando (e se) houver necessidade de atuação judicial, a Câmara deverá contratar um escritório ou profissional afeito à área forense para defendê-la em cada processo.

#### **4 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Excepcionalmente para o ano de 2024, o Plano de Contratação Anual será elaborado no mesmo exercício financeiro, conforme previsto pelo regulamento da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Passa Vinte/MG. A publicação desse plano está prevista até o dia 28/02/2024, garantindo a



# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

conformidade com as novas exigências legais.

## **5 – REQUISITOS DO CONTRATADO:**

**5.1. Constituição jurídica:** O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil).

**5.2. Especialização:** O escritório deve ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em Direito Legislativo (processo e técnica legislativa), o que deve ser comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, de cursos de capacitação concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, e/ou de participação em congressos e eventos congêneres, dentre outros elementos.

**5.3. Profissional especializado:** O escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado com registro ativo na OAB) de seu quadro, como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o único credenciado para a realização das visitas técnicas à Câmara, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento.

### **5.4. Exigências de habilitação:**

#### **a) Habilitação jurídica:**

- Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor, ou última alteração consolidada), devidamente registrado na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

#### **b) Exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);
- Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **c) Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório judicial distribuidor do foro da sede do contratado.



# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

## d) Qualificação Técnico-profissional:

- Comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, emitido em nome do escritório contratado ou do responsável técnico indicado;
- Comprovação de inscrição do profissional responsável técnico perante o órgão de classe (OAB) e comprovação de sua regularidade profissional perante o mesmo;
- Portfolio do escritório contratado e curriculum profissional do advogado responsável técnico.

e) O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação.

## 6 – ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

- Prazo inicial da contratação: 12 (doze) meses – março/2024 a fevereiro/2025.

- Prorrogações: visando à economicidade para a Câmara e a efetividade do objeto, deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação do contrato, até o prazo máximo global de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo conveniência para a Câmara e interesse das partes, e desde que seja atestado, pelo Presidente da Câmara à época, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## 7 – MODALIDADE LICITATÓRIA:

A contratação ocorrerá mediante de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de consultoria jurídica especializada, sendo os serviços de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais de notória especialização nessa área de atuação.

De um lado, é sabido que há vários escritórios jurídicos que atuam na área de prestação assessoria jurídica em matérias de Direito Administrativo, contudo a maioria deles possui foco profissional aberto, atendendo órgãos públicos de várias esferas e Poderes (Executivo e Legislativo), ou direcionado para o atendimento ao Poder Executivo, sendo pouquíssimos aqueles especializados no Poder Legislativo.

Entretanto, essa pluralidade de possíveis prestadores, por si só, não significa que haja possibilidade de concorrência entre eles, por várias razões. Primeiro, porque a atuação profissional de um escritório ou de um advogado tem caráter absolutamente singular, seja no tocante à sua afinidade com os temas próprios do Poder Legislativo, seja em relação à forma e métodos de trabalho, seja em relação ao estilo profissional, ou à confiança profissional que o escritório e seus componentes despertam no gestor, em face de seu desempenho anterior e atuação presente.

Além disso, tem-se que os serviços de advocacia não são passíveis de serem licitados ou disputados em função do menor preço, pois o Código de Ética da OAB prevê que o exercício



# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização (Resolução nº 2/2015, do Conselho Federal da OAB).

Além disso, o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994) também dispõe em seu artigo 3º-A (acrescido pela Lei nº 14.039/2020) que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

## **8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Em vista do exposto no tópico anterior, o levantamento de preços no mercado só tem alguma relevância para efeito de verificação da razoabilidade do preço do escritório escolhido pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara para a contratação. Mas a existência de outros escritórios que prestam serviços semelhantes não significa que exista possibilidade ou viabilidade de competição, ratificando-se aqui a impossibilidade de licitação para esta contratação, face aos elementos apresentados no tópico 7.

Assim, a Câmara deverá realizar tal levantamento, consultando contratos de serviços semelhantes firmados por outras Câmaras Municipais de cidades de pequeno porte, e deverá também verificar os preços praticados pelo escritório escolhido junto a outras Câmaras Municipais.

Por ora, adota-se como referência inicial o preço da proposta apresentada pelo escritório que a Mesa deseja contratar, que é de **R\$ 5.200,00** por mês.

## **9 – ANÁLISE DE PARCELAMENTO:**

A priori o serviço proposto não está sendo objeto de parcelamento, posto que o seu escopo abrangerá toda a atividade de consultoria jurídica em matérias administrativas e legislativas, com algumas exceções.

A contratação não abrange a realização de serviços advocatícios na esfera judicial, pois, conforme já explanado no item 3 acima, a atuação da Câmara em juízo é insignificante e muito esporádica, a ponto de ficar por anos se se envolver em nenhuma ação judicial. Por este motivo, seria antieconômico incluir este serviço na contratação de consultoria contínua, pois criaria um ônus permanente para um serviço que dificilmente será utilizado. Assim, quando (e se) houver necessidade de alguma atuação judicial, a Câmara deverá contratar um escritório ou profissional afeito à área forense para defendê-la em cada processo.

Passa Vinte-MG, 26 de fevereiro de 2024.

RODRIGO OLIVEIRA DE AGUIAR  
Presidente da Câmara



---

# Câmara Municipal de Passa Vinte

Estado de Minas Gerais

---

POLYANA S. AGUIAR REZENDE  
Vice-Presidente

JOÃO ALESSANDRO DE CARVALHO  
Secretário